



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação por dispensa de licitação para aquisição de material de consumo odontológico, destinado a atender às necessidades das Unidades de Saúde do Município de Princesa Isabel/PB, visando à manutenção e continuidade dos serviços de atendimento odontológico à população, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2.A contratação do fornecimento, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.DA JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: A presente contratação por dispensa de licitação justifica-se pela necessidade urgente e contínua de aquisição de materiais de consumo odontológico, indispensáveis ao funcionamento regular dos serviços de saúde bucal nas Unidades de Saúde do Município de Princesa Isabel/PB. Tais materiais são essenciais para a realização de procedimentos clínicos, preventivos e de urgência, garantindo a manutenção do atendimento à população e evitando a interrupção dos serviços odontológicos, o que poderia acarretar prejuízos à saúde pública. A ausência desses insumos compromete diretamente a qualidade e a eficiência dos atendimentos, podendo gerar agravamento de quadros clínicos e aumento da demanda por procedimentos mais complexos e onerosos ao sistema de saúde. Dessa forma, a contratação visa assegurar a continuidade dos serviços, promover melhores condições de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e atender ao interesse público, observando os princípios da eficiência, economicidade e celeridade administrativa.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DA COMPRA

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.
1	ADESIVO AMBAR 4ML FGM	UN	30
2	AGUA OXIGENADA 10 VOLUMES 1L RIOQUIMICA	L	12
3	ANESTESICO TOPICO BENZOTOP 20% TUTTI- FRUTTI 30G DFL	UN	10
4	CONDICIONADOR ACIDO FOSFORICO 37% C/3 UNI.	PCT	30
5	ANESTESICO MEPISV 3% S/ VASO C/50 TUBETES DFL	CX	5
6	ANESTESICO ALPHACAINE 2% C/ VASO 1:100.000 C/50 TUBETES DFL	CX	30



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

7	AGULHA GENGIVAL CURTA 30G C/100 UNI. DESCARPACK	CX	5
8	AGULHA GENGIVAL LONGA 27G C/100 UNI. DCARE	CX	5
9	ROLO DENTAL COLORIDO C/100 UNI. WA	PCT	200
10	ALGODAO HIDROFILO EM ROLO 500G NATHY	RL	20
11	APLICADOR MICROBRUSH FINO C/100 UNI. MICRODONT	CX	30
12	PONTA DIAMANTADA CHAMPION 3168 MICRODONT	UN	20
13	PONTA DIAMANTADA CHAMPION 1011 MICRODONT	UN	20
14	PONTA DIAMANTADA CHAMPION 1012 MICRODONT	UN	20
15	PONTA DIAMANTADA CHAMPION 1013 MICRODONT	UN	30
16	PONTA DIAMANTADA CHAMPION 1014 MICRODONT	UN	30
17	PONTA DIAMANTADA CHAMPION 1016 MICRODONT	UN	30
18	PONTA DIAMANTADA CHAMPION 2135F MICRODONT	UN	20
19	PONTA DIAMANTADA CHAMPION 3118 MICRODONT	UN	20
20	PONTA DIAMANTADA CHAMPION 1190 MICRODONT	UN	20
21	BROCA ENDO Z QUALITY	UN	2
22	BROCA TUNGSTENIO MINICUT VERMELHA TRON. CON./ 79 PM AMERICAN	UN	2
23	BROCA TUNGSTENIO MAXICUT PM QUALITY	UN	2
24	BROCA CARBIDE PM 702 ANGELUS PRIMA	UN	2
25	BABADOR DESCARTAVEL IMPERMEAVEL MISTO C/100 UNI. ALLPRIME	PCT	20
26	BARREIRA GENGIVAL POTENZA BLOCCO AZUL 2,5G	PCT	3
27	SILICONE DE CONDENSACAO CATALISADOR INDURENT 60ML ZHERMACK	UN	3
28	COMPRESSA DE GAZE NAO ESTERIL 13F C/500 UNI.	PCT	30
29	RESTAURADOR PROVISORIO KIT INTER-A AF DO BRASIL	KIT	3
30	GUTA PERCHA CALIBRADA #15-40 C/120 UNI. DENTSPLY	CX	10
31	PONTA DE PAPEL ABSORVENTE #15-40 C/120 UNI. DENTSPLY	CX	10
32	CIMENTO ENDODONTICO ENDOFILL KIT DENTSPLY	KIT	5
33	CLOREXIDINA RIOHEX 2% SOLUCAO AQUOSA 100ML RIOQUIMICA	UN	20
34	ENXAGUANTE BUCAL CLOREXIDINA 0,12% PERIOGARD 2L COLGATE	L	10
35	CIMENTO OBTURADOR PROVISORIO 25G ORBI	UN	10
36	SOLVENTE DE GUTA PERCHA OLEO DE LARANJA 10ML AF DO BRASIL	UN	3
37	LIMA MANUAL PROTAPER ULT. HAND SEQUENCE C/5 UN 21MM DENTSPLY	BL	3
38	LIMA MANUAL PROTAPER ULT. HAND SEQUENCE C/5 UN 25MM DENTSPLY	BL	3
39	CUNHA ANATOMICA DE MADEIRA SORT. COLORIDA C/100 IODONTOSUL	PCT	20
40	CIMENTO FORRADOR DE HIDROXIDO DE CALCIO DYCAL DENTSPLY	KIT	10
41	CERA UTILIDADE ROSA LYSANDA	CX	3
42	DETERGENTE ENZIMATICO RIOZYME ECO 1L RIOQUIMICA	L	24
43	GUTA PERCHA PROTAPER UNIVERSAL #F1-F2-F3 C/60 UNI. DENTSPLY	CX	3



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

44	ESPONJA HEMOSTATICA HEMOSPON CUBO C/ 10 UNI. MAQUIRA	CX	5
45	EUCALIPTOL 10 ML AF DO BRASIL	UN	2
46	EUGENOL 20ML AF DO BRASIL	UN	10
47	EDTA TRISSODICO LIQUIDO 20ML AF DO BRASIL	UN	5
48	ESCOVA DE ROBINSON CA RETA BRANCA AF DO BRASIL	UN	200
49	FLUOR EM GEL NEUTRO MENTA 200ML MAQUIRA	UN	20
50	FORMOCRESOL 10ML MAQUIRA	UN	5
51	FIO DENTAL 500M ALG	RL	5
52	FITA PARA AUTOCLAVE HOSPFLEX	UN	20
53	FITA BANDA MATRIZ 7MM 50CM MAQUIRA	UN	20
54	FITA BANDA MATRIZ 5MM 50CM MAQUIRA	UN	20
55	FIXADOR 500ML CARESTREAM	UN	5
56	FIO DE SUTURA NYLON C/ AGULHA 3-0 MT 1/2 C/24 UNI. TECHNOFIO	CX	10
57	FIO DE SUTURA NYLON C/ AGULHA 4-0 MT 1/2 C/24 UNI. TECHNOFIO	CX	3
58	FILME RADIOGRAFICO INFANTIL PERIAPICAL C/100 UND. CARESTREAM	CX	2
59	FILME RADIOGRAFICO ADULTO PERIAPICAL CARESTREAM	CX	5
60	GESSO ESPECIAL ZERO EXPAN. GYPSUM MODELS PEROLA 1KG IMODONTO	KG	10
61	GESSO PEDRA TIPO III HERODENT AMARELO 1KG VIGODENT	KG	80
62	HIDROXIDO DE CALCIO P.A 10G MAQUIRA	UN	8
63	ALGINATO TIPO I PRESA RAPIDA HYDROGUM 5 453G ZHERMACK	PCT	10
64	SOLUCAO HEMOSTATICA HEMOPARE 10ML MAQUIRA	UN	10
65	IONOMERO DE VIDRO FORRADOR KIT VIDRION F PLUS SS WHITE	KIT	10
66	IONOMERO DE VIDRO RESTAURADOR KIT MAXXION R A2 FGM	KIT	10
67	ISOLANTE PARA RESINA ACRILICA 500ML	UN	3
68	LIMA MANUAL K-FILE #15-40 C/6 UND. 21MM DENTSPLY	BL	5
69	LIMA MANUAL K-FILE #15-40 C/6 UND. 25MM DENTSPLY	BL	5
70	LENCOL DE BORRACHA C/ 26 UND. ANGELUS	CX	10
71	LUVA CIRURGICA ESTERIL DE LATEX C/ PO N° 7,5 PAR LEMGRUBER	PAR	10
72	LAMINA DE BISTURI N° 12 ACO CARBONO MAXICOR	CX	8
73	LAMINA DE BISTURI N° 15 ACO CARBONO MAXICOR	CX	8
74	ARCO DE OSTYB ADULTO AZUL CONFORT	UN	2
75	RESINA ACRILICA AUTO FLASH 1L VIPI	L	2
76	RESINA ACRILICA TERMO CRIL PLUS C/ CROSSLINK 1L VIPI	UN	2
77	OXIDO DE ZINCO 50G AF DO BRASIL	UN	10
78	OLEO LUBRIFICANTE SPRAY 200ML IODONTOSUL	UN	10
79	ROLO PARA ESTERILIZACAO 05CMX100M MICRODONT	RL	10
80	ROLO PARA ESTERILIZACAO 10CMX100M MICRODONT	RL	10
81	ROLO PARA ESTERILIZACAO 15CMX100M MICRODONT	RL	10
82	ROLO PARA ESTERILIZACAO 20CMX100M MICRODONT	RL	10



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

83	ROLO PARA ESTERILIZACAO 25CMX100M MICRODONT	RL	3
84	PEDRA POMES EXTRA FINA 100G AF DO BRASIL	UN	2
85	PASTA PROFILATICA UVA 90G SS WHITE	UN	10
86	HIDROXIDO DE CALCIO ULTRA CAL XS SINGLE ULTRADENT	UN	10
87	PONTA P/ IRRIGACAO NAVITIPS 29G 21MM YELLOW ULTRADENT	CX	3
88	PAPEL CARBONO CONTACTO PAPER C/12 UND. ANGELUS	PCT	25
89	PEDRA POMES FINA 1KG ASFER	KG	1
90	REVELADOR 500ML CARESTREAM	UN	24
91	RESINA Z100 A1 4G 3M	UN	15
92	RESINA Z100 A2 4G 3M	UN	15
93	RESINA Z100 A3 4G 3M	UN	20
94	RESINA Z100 A3,5 4G 3M	UN	20
95	RESINA ACRILICA TERMO CRIL PLUS INCOLOR S/ VEIAS 1KG VIPI	KG	2
96	RESINA ACRILICA TERMO CRIL PLUS ROSA MEDIO 1KG VIPI	KG	2
97	SUGADOR DESCARTAVEL DE SALIVA TRANSPARENTE C/40 UNI DCARE	PCT	100
98	SUGADOR CIRURGICO DESCARTAVEL C/20 UNI. INDUSBELLO	CX	5
99	SILICONE P/ LABORATORIO ZETALABOR DENSO 5KG ZHERMACK	KG	2
100	SELANTE SELAF MATIZADO 2G AF DO BRASIL	UN	10
101	SORO FISIOLÓGICO ESTERIL 0,9% INJETAVEL 500ML FRESENIUS	UN	20
102	REMOVEDOR DE MANCHAS TARTARIT 30ML IODONTOSUL	UN	10
103	TRICRESOL FORMALINA 10ML MAQUIRA	UN	10
104	TIRA DE POLIESTER TRANSPARENTE C/50 UNI. PREVEN	PCT	20
105	TIRA DE LIXA DE POLIESTER AIRON 4MM C/150 UNI. MAQUIRA	CX	20
106	TIRA DE LIXA DE ACO AIRON 4MM C/12 UNI. MAQUIRA	PCT	20
107	VERNIZ DE FLUOR DUOFLUORID XII FGM	UN	5
108	VASELINA SOLIDA VASELYS 30G LYSANDA	UN	30

4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21; inclusive nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, por estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, da Lei 123/06: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei 14.133/21.

4.2. No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os fornecedores enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

5.2. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

5.3. Salienta-se que a Administração optou por preservar o sigilo da estimativa do valor da contratação até a conclusão da licitação. Nesse caso o orçamento estimado da contratação terá carácter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, sendo que o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo, nos termos do Art. 24, da Lei 14.133/21.

5.4. A justificativa para a opção do orçamento estimado sigiloso, observadas os aspectos e características da contratação, é fundamentada no entendimento da Administração no sentido de que, atribuindo-se o carácter sigiloso do valor estimado, aumenta a dinâmica da competitividade no certame, com potencial fomento à disputa e, conseqüentemente, ampliando a probabilidade da obtenção de melhores ofertas, e sem qualquer prejuízo para os interessados, pela indispensável divulgação do detalhamento dos quantitativos e demais informações necessárias para a devida elaboração de suas propostas.

5.5. A estimativa do valor da pretensa contratação, com a indicação dos elementos que lhe dão suporte, constará de anexo classificado a este Termo de Referência, em decorrência da opção administrativa pelo orçamento estimado sigiloso.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

6.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

6.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

7.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

7.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

7.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

7.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

7.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

7.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

8.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

8.1.1. Entrega: Imediata.

8.2. Salvo disposições em contrário devidamente estabelecidas neste instrumento, o local para a entrega, observada a demanda e oportunidade, será na sede do Contratante ou em uma das unidades administrativas, por ele indicada, que compõe a sua estrutura operacional.

8.3. A vigência da presente contratação será determinada: 1 (um) ano, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

9.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

9.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

10.0. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

11.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

11.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

12.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

13.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

13.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

14.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

14.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

15.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

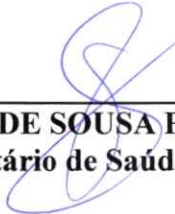
15.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$,



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Princesa Isabel - PB, 04 de Maio de 2026.



GABRIEL HENRIQUE DE SOUSA PEREIRA FERRAZ
Secretário de Saúde



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

ANEXO AO TERMO DE REFERÊNCIA - TR

1.0.DO OBJETO

1.1.Contratação por dispensa de licitação para aquisição de material de consumo odontológico, destinado a atender às necessidades das Unidades de Saúde do Município de Princesa Isabel/PB, visando à manutenção e continuidade dos serviços de atendimento odontológico à população, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.0.DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

2.3.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

2.3.1.Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

2.4.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.5.O valor total é equivalente a R\$ 64.871,90.

Princesa Isabel - PB, 04 de Maio de 2026.



GABRIEL HENRIQUE DE SOUSA PEREIRA FERRAZ
Secretário de Saúde



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação por dispensa de licitação para aquisição de material de consumo odontológico, destinado a atender às necessidades das Unidades de Saúde do Município de Princesa Isabel/PB, visando à manutenção e continuidade dos serviços de atendimento odontológico à população, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Princesa Isabel - PB, 04 de Maio de 2026.



EDNALDO DE MELO

Prefeito